



SETOR DE LICITAÇÕES
JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÃO
REFERENTE A LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 056/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA REDE ELÉTRICA DO CONJUNTO HABITACIONAL NÊO BARACHO.

RECORRENTE:

RAFAEL ANDRADE DE SOUSA VEICULOS- ME CNPJ Nº 37.658.271/0001-49

RECORRIDO:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO DO RODRIGUES/RN
FGTECH INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, CNPJ Nº 04.792.477/0001-08

I – PRELIMINARES

Trata-se de recurso interposto pela empresa RAFAEL ANDRADE DE SOUSA VEICULOS-ME, CNPJ Nº 37.658.271/0001-49, contra a habilitação da empresa FGTECH INSTALACOES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, CNPJ Nº 04.792.477/0001-08.

II DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO E CONTRARRAZÃO

A peça recursal foi apresentada de forma tempestiva, respeitando os prazos estabelecidos no Edital e no art. 165, inc. I, alínea c, da Lei nº 14.133/2021 que prevê o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ato de habilitação ou inabilitação de licitante. e Art. 11 do edital, abaixo transcrito.

11 - DOS RECURSOS.

11.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.1. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

III– DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE E CONTRARRAZOES

Em síntese a recorrente alega que a empresa FGTECH INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, CNPJ Nº 04.792.477/0001-08 não cumpriu as exigências editalícias por ter apresentado no Cartao Nacional de Pessoa Juridica, o porte de EPP, Empresa de Pequeno Porte, sendo que a mesma obteve uma receita bruta nos anos de 2022 e 2023, superior ao permitido para comprovação de micro empresa e/ou empresa de pequeno porte, conforme a Lei nº 123/2006. Em suas contrarrazões a empresa FGTECH INSTALAÇÕES E MANUTENCAO ELÉTRICA LTDA, CNPJ Nº 04.792.477/0001-08, afirma que em nenhum momento usufruiu do direito diferenciado da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTO DO RODRIGUES
Rua José Ferreira das Neves, 137, Centro – CEP 59507-000.
CNPJ 08.184.111/0001-07



Lei nº 123/06, demonstrou que desde a apresentação da proposta no sistema do portal compras públicas, não declarou se enquadrar como ME e EPP, em relação ao cartão do CNPJ informar que o porte da mesma é EPP - Empresa de Pequeno Porte, se deve tão somente ao fato de não estar ainda atualizado.

IV– DO MÉRITO

Vamos aos fatos; nos documentos de habilitação de fato o licitante FGTECH INSTALAÇÕES E MANUTENCAO ELÉTRICA LTDA, CNPJ Nº 04.792.477/0001-08, apresentou o Cartao Nacional de Pessoa Juridica, indicando o porte de EPP - Empresa de Pequeno Porte, que na realidade é tão somente a falta de atualização junto a receita federal, a mesma não se enquadra nas condições de ME/EPP, o que não interfere no julgamento da habilitação, pelo simples fato da mesma não ter usufruído em nenhum momento no certame de algum direito garantido pela Lei nº 123/06, desde a apresentação da proposta no sistema do Portal Compras Públicas, sua participação no certame não foi na condição de Micro Empresa nem de Empresa de Pequeno Porte.

No caso concreto a empresa declarada vencedora do certame, atendeu plenamente todas as exigências editalícias. Assim, resta claro que não assiste razão a recorrente, tratando o recurso de mero inconformismo, por ter sido declarada corretamente inabilitada, já que a mesma não atendeu as exigências de habilitação do certame em epígrafe, nos causou surpresa os motivos elencados no recurso apresentado.

V - DECISÃO

Por todo o exposto, após **PARECER JURÍDICO** anexo aos autos do processo, decido por **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado. Em consonância com os princípios e normas que regem a licitação, mantendo inalterada a declaração de vencedora da empresa FGTECH INSTALACOES E MANUTENCAO ELÉTRICA LTDA, CNPJ Nº 04.792.477/0001-08.

Alto do Rodrigues/RN, 19/11/2024

Francisco Magno Araújo da Silva.
Agente de Contratação

RATIFICO o julgamento do Agente de Contratação do município de Alto do Rodrigues que **NEGA PROVIMENTO** ao recurso apresentado.

Alto do Rodrigues/RN, 19/11/2024

Nixon da Silva Baracho
Prefeito Municipal